

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000015-3**

**I – Inquérito Civil nº 06.2023.00000015-3**

**II – Órgão de execução:** 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém.

**III – Área de tutela:** Criminal.

**IV – Partes: Compromitente:** O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pelos Promotores de Justiça **Dra. Carmen Burle da Mota de Freitas**, 2ª Promotora de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém, em exercício, pelo Dr. **Edivar Cavalcante Lima Junior**, 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém, titular, pelo Dr. **Samir Tadeu Moraes Dahas Jorge**, 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém, titular, e pela Dra. **Ociralva de Souza Farias Tabosa**, 5ª Promotora de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém, titular, localizadas na Avenida 16 de Novembro, nº 50, anexo II, Cidade Velha, Belém/PA; telefone: (91) 3198-2607; e-mail: carmen@mppa.mp.br. **Compromissários:** Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues**, bem como pelo **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, CEP: 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Secretário acima mencionado, que por Delegação do Governador do Estado do Pará **Helder Zahluth Barbalho**, assinou o presente Termo de Ajustamento de Conduta com base no art. 7º c/c art. 9º, incisos II e III do Decreto Estadual 2.766/2022.

**V – Objeto do TAC:** Adoção de providências no UCR ANANINDEUA (antigo CTM II), tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura para custodiar os apenados, garantindo os direitos humanos e a efetivação do cumprimento das legislações vigentes.

**VI – Prazo para cumprimento das obrigações:** O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de cumprir as obrigações entabuladas no Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a realizar novo processo licitatório para contratação de empresa na maior brevidade possível, para a realização da reconstrução da referida casa penal no **prazo final, definitivo e improrrogável de 18 (dezoito) meses para conclusão da reforma.**